



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 21/SDIP, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
Protocolo COMAER nº 67410.006349/2020-56

DISPÕE ACERCA DA SIMPLIFICAÇÃO
DA CONFEÇÃO DA FICHA DE
INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA
HABILITAÇÃO DE PENSÃO MILITAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no art. 3º da Portaria nº 1.623/GC3, de 18 de setembro de 2019, publicada no BCA nº 169, de 20 de setembro de 2019, considerando a natureza alimentar e social do benefício e o grau de certeza na análise do Direito e a segurança em sua concessão, resolve:

Art 1º Considerar como indispensáveis para a confecção da Ficha de Instrução Processual (FIP) dos requerentes à pensão militar, desde que constem na **DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS e esta esteja atualizada e tenha sido validada** pelo instituidor, tão somente os seguintes documentos:

- a) cópia da Certidão de Óbito do instituidor;
- b) cópia de documento de identificação e CPF do requerente;
- c) requerimento onde conste que a condição matrimonial continua a mesma informada na declaração de beneficiários, se for o caso, além da informação de ser titular de conta corrente individual, instituição bancária, agência e número da conta corrente, e
- d) Declaração de Percepção de Rendimentos dos Cofres Públicos (Anexo I).

§ Parágrafo Primeiro - Fica **terminantemente proibida** qualquer exigência documental diferente das supracitadas.

§ Parágrafo Segundo - No tocante às cópias dos documentos supracitados, o agente público deverá observar a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Art 2º O Serviço de Atendimento ao Inativo e Pensionista (SAIP) deverá atender prioritariamente e sem agendamento prévio, quando da comunicação do óbito do militar, dando início ao processo de habilitação.

Art 3º A FIP deverá ser elaborada e transmitida, via SIGPES (Tela 2185), para a SDIP, no menor prazo possível, considerando o Calendário para Implantação do Título

Provisório de Pensão Militar (TPPM), disponível na página da DIRAP, evitando solução de continuidade no pagamento do benefício.

Art 4º Caso, o lançamento da FIP tenha ultrapassado a data limite prevista no calendário, a SAIP solicitará, junto à SDPP, uma folha extraordinária (FE), para evitar a descontinuidade do pagamento da(o) requerente.

§ Parágrafo Único - O valor da FE deverá ser informado em campo próprio da FIP para que seja resgatada já no primeiro contracheque (pagamento). O referido cálculo deverá considerar os valores atrasados a serem pagos, bem como os descontos inerentes.

Art 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria DIRAP n. 4.962/SDIP, de 16 de outubro de 2019 (BCA n. 189, de 18OUT2019).

Maj Brig Ar MAURO MARTINS MACHADO
Diretor de Administração do Pessoal

